Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO N° 3.012 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

"Institui medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia no Município e dá providências correlatas".

REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, com o fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitida a prática de esportes coletivos no Município de Águas da Prata/SP.

Parágrafo Único – Não é permitida a presença de público e de torcida durante a prática das atividades esportivas coletivas.

Art. 2º - Todos os envolvidos, incluindo funcionários, proprietários, responsáveis e participantes devem respeitar as medidas sanitárias previstas nas normas municipais e estaduais, notadamente a higienização das mãos com álcool em gel, sendo obrigatório o uso de máscara para todos os participantes, inclusive aqueles que não estiverem realizando a prática esportiva, os suplentes e os participantes que estiverem no banco de reservas.

Art. 3º - É permitido o uso dos vestiários na realização das atividades esportivas coletivas, desde de que não haja aglomeração, sendo obrigatório o uso de máscara.

Art. 4º - Os bares, lanchonetes e similares presentes nos locais destinados à prática dos esportes coletivos (quadras, ginásios, campos...) devem seguir obrigatoriamente os protocolos sanitários destinados às referidas atividades.

Art. 5º - É obrigatório que os participantes mantenham distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre eles durante os intervalos das partidas ou enquanto aguardarem sua participação, sendo obrigatório o uso de máscara.

Art. 6º - É proibida a permanência na área do campo/quadra/ginásio ao final das partidas e jogos, sendo vedadas as aglomerações.

Art. 7º - Não é permitido o compartilhamento de objetos pessoais entre os participantes das atividades esportivas coletivas.

Art. 8º - Ficam proibidos de comparecerem às atividades esportivas coletivas os participantes que apresentarem sintomas relacionados à Covid-19, bem como aqueles que tenham tido contado com pessoas com suspeita de Covid-19.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal